

**O Índice de Constitucionalidade: um aparato normativo para a comparação de Estados emergentes às economias sociais de mercado.**

Ana Sofia Cardoso Monteiro

'It is... particularly true of the constitutional government that its atmosphere is opinion... It does not remain fixed in any unchanging form, but grows with the growth and is altered with the change of the nation's needs and purposes.'" (Woodrow Wilson, 1908)

O paradigma do desenvolvimento tem sido uma das mais relevantes discussões dos séculos tanto passado quanto presente, movendo a sociedade acadêmica global a múltiplas tentativas de sistematização do grau de desenvolvimento, em relações matemáticas nas quais a variável dependente do mesmo varia em função de critérios independentes, e consequentemente usados para explicar por que determinados Estados desenvolveram-se mais do que outros.

Seguindo a tendência classificatória humana, modelos passam a ser criados com tal objetivo. Sendo cada um desses baseados em diferentes presunções acerca do que seria tratado como desenvolvimento. Dessa forma, diferentes grupos de variáveis independentes foram tomando o espaço em novas fórmulas sociais deterministas, evoluindo segundo o conceito de Estados falhos.

A noção da maneira com a qual um Estado obteria sucesso, contudo, variaria sempre em função dos critérios escolhidos em meio a bases filosóficas tão multáveis quanto tendenciosas. De acordo com o cientista político Samuel Huntington, por exemplo, pode-se comparar a formação de teorias de Estado com a de grupos de interesse sob a forma de instituições dentro de um estado específico; sendo as últimas geralmente formuladas em

interlúdios de paz e guia, ou nas palavras do autor, no período intermediário entre completa harmonia e o conflito do caos.

Nesse sentido, conforme as interações internacionais aumentavam, crescia também a concentração de poder e o monopólio das diferentes avaliações metodológicas com relação ao desenvolvimento, passando estas a serem subordinadas a um grupo de Estados fechados, e de interesses específicos.

Durante os anos da Primeira Guerra Mundial, por exemplo, o vale entre sistemas políticos tidos como desenvolvidos e outros tidos como subdesenvolvidos era estabelecido segundo um ponto de vista realista, o qual previa como principal componente do desenvolvimento as posses econômicas mercantilistas. Após o término da Primeira Guerra, entretanto, a demonstração inédita do poderio militar global, através de recursos bélicos utilizados durante o curso do conflito, leva o economista britânico John Maynard Keynes a desenvolver um novo índice de comparação econômica, o chamado Produto Interno Bruto – PIB; uma estratégia interessante, e que permitiria a Grã Bretanha financiar suas atividades durante a Segunda Guerra com relativo baixo índice inflacionário.

No seguinte interlúdio de paz, o emergente fenômeno da globalização propicia uma chance única para o desenvolvimento de novos parâmetros, como, em 1990, o próprio economista, desta vez, paquistanês, MahbubulHaq o faz; a partir de sua brilhante ideia de redirecionar o foco de um desenvolvimento restritamente econômico a outro que fosse capaz de capacitar o Estado a trabalhar no sentido de aumentar a qualidade de vida de sua população, conforme descrito no estudo conduzido pelo órgão do UNDP, e publicado pela Universidade de Oxford, na época.

Todo esse movimento supracitado resulta então na criação do então conhecido índice de desenvolvimento humano – IDH, o qual posteriormente se tornaria o maior critério para a realocação de recursos, sempre sendo baseada nas performances de cada Estado, conforme a qualidade da saúde, economia e educação nacionais fossem analisadas.

Um fenômeno interessante pode ser percebido logo então – regimes políticos começam a serem correlacionados aos resultados classificatórios, produzindo-se associações generalizadas entre formas de Governo e graus de desenvolvimento no ambiente global.

Contudo, na mesma literatura em que Huntington descreve o posicionamento histórico dos picos na produção metodológica de diferentes indicadores sociais, também podemos encontrar uma defesa clara do autor no que tange o mérito da associação supracitada; ao descrever que:

*As distinções no campo político não concernem às formas de Governo, mas sim ao grau que cada Governo pode assumir dentro dos limites do próprio Estado (HUNTINGTON, 1993, p 79).*

O cientista político então abre um precedente mui válido com relação à necessidade de estudos acerca do grau de legitimidade que cada Governo conquista dentro do próprio cenário nacional no qual se encontra situado.

Defende-se assim a **possibilidade de um novo modelo classificatório, o qual seja capaz de tratar não de um conceito ainda vago do que consiste o desenvolvimento em si, mas do grau de legitimidade que cada estado pode conquistar com relação a sua própria população, dentro dos limites circunstanciais e culturais nos quais convive.**

O curso histórico tem provado a quantidade de variáveis que poderiam explicar o comportamento dos Estados como incontrolável. Isto e, cientificamente tornou-se impossível à previsão dos próximos passos de um país, e até de um estadista devidamente engajado no cenário global. Segundo bem descreviam Benito Nacif e Scott Morgenstern, autores de uma análise minuciosa acerca da política legislativa da América Latina:

*A política e a própria ambição, sendo que canalizada na forma de incentivos e instituições. (TUSHNET, 1999 p. 23).*

Dessa forma, conclui-se que o grau dos interesses ligados a decisões políticas permite uma subclassificação mui devida, no que tange os conceitos de estruturas e culturas políticas,

segundo um estudo produzido por Carole Pateman, cientista política e defensora feminista britânica da Universidade de Cambridge, na Inglaterra.

Certamente faz-se devida a existência de métodos comparativos na classificação de estados. Vê-se porem, e a partir do próprio aparato histórico, que a organização de métodos comparativos tem assumido caracteres filosóficos vários, subordinados sempre às prioridades individuais de centros de poderio global transitórios, carecendo então de métodos com fins efetivos; isto e, comparações que futuramente possam colher os frutos por meio da inclusão de novos atores Estaduais no cenário econômico global.

A colocação feita pelo especialista e cientista político Seymour Lipset alerta para o fato de que jamais existirá uma fórmula pré-moldada para que uma nação, ao segui-la, torne-se capaz de mover em sentido positivo conforme o termômetro de desenvolvimento global – tido que não existe um conceito único e veemente compartilhado entre os Estados do que seria desenvolvimento em si.

Ou seja, a imposição de um modelo desenvolvimentista específico carece de fundamentação científica consolidada, não passando de um ligeiro instrumento utilizado pelos Estados no sentido de redirecionar energias globais aos seus interesses individuais específicos.

Conforme Marijke Breuning, PhD em Relações Internacionais pela Universidade de Ohio, descreve com relação à dinâmica de políticas externas, há uma interação específica no que tange os conceitos de **opção, escolha, decisão e resultados**; o que também pode ser contemplado com relação às políticas sociais desenvolvimentistas que se baseiam nas **opções das prioridades globais indexadas**, dando origem às **escolhas quanto a planos políticos específicos e direcionados de forma estratégica a ascender o posicionamento Estatal no ranking de países desenvolvidos**.

Contudo, os Estados que historicamente foram capazes de consolidar-se tanto economicamente, quanto no ponto de vista da promoção do bem-estar social na amplitude nacional fizeram mais do que uma **escolha, mas implementaram decisões, no senso de**

**continuidade as prioridades públicas criadas, o que lhes trouxe resultados, principalmente a partir do redirecionamento de atenções internacionais.**

Acusa-se, dessa maneira, o caráter obsoleto e ineficaz de muitas das comparações indexadas de amplitude internacionale contemporâneas, estas que necessariamente compartilham de deficiências estruturais, entre elas:

- i. A individualização de variáveis independentes que deveriam ser tratadas como complementares;
- ii. O teor qualitativo dos termos comparativos, que reduz o valor sistemático de um modelo global e reencaminha a tipologia científica para outra, que confere a conjuntos de análises de caso nacionais;
- iii. A exclusão da qualidade normativa como um dos critérios para o desenvolvimento das sociedades em questão;
- iv. A deficiência quanto à aferição da continuidade de projetos sociais, ou seja, não somente atribuir-se valor para o que foi criado, mas aferir-se os retornos práticos disto.

Depois de identificada e destrinchada a estrutura conjuntural do problema em questão, deve-se então procurar pelos vários fatores causais, e subseqüentemente, solucioná-los a partir de uma nova matriz indexadora focada na solução específica para a terceira e principal complicação encontrada: a consideração de um necessário teor normativo, capaz de proporcionar continuidade a um formato eficaz e qualitativamente correto para o gerenciamento de remessas de crédito dentro de divisas nacionais.

Quando o economista e escritor argentino, também doutor em ciência política, Marcelo Resico, expõe a chamada *tríplice fundamental para um estado bem consolidado*, por exemplo, vê-se que entre seus pilares:

- i.i. Eficiência Econômica;
- i.ii. Liberdade Política;

i.iii. Equidade Normativa.

Consta o terceiro, não somente como um componente, mas como ator de uma relação subordinada e interdependente, sendo ela:

$$\frac{\textit{Equidade Normativa}}{\textit{Liberdade Política}} = \textit{Eficiência Econômica}$$

Como anteriormente exposto na contextualização histórica retratada, a crônica necessidade social de parâmetros que sempre enfatizassem diferentes componentes do desenvolvimento jamais o fizera com relação à dinâmica jurídica de cada um desses países, o que, aos poucos tornava sistemas comparativos obsoletos, assim como a eficácia de comparar-se com o propósito de melhora – ao invés disso, comparava-se no sentido de abrir estruturas protecionistas à economia global, sem levar em conta a estabilidade organizacional interna do país.

Uma vez evidente a relação entre a condição normativa de um Estado socialmente desenvolvido e os degraus galgados na direção de seu desenvolvimento, parte-se para a discussão de como aferir-se de forma prática a sua condição normativa. Prevendo-se que tal condição estaria necessariamente vinculada à consolidação do regime, seja ele qual fosse, pois, a estabilidade sistemática é subordinada à coerência dos três pilares: da economia, da política, e da ordem.

Entretanto, muitos dos documentos constitucionais, por terem sido tão pouco discutidos em ambientes públicos, principalmente nos países de regimes políticos fechados, são conhecidos por suas ambiguidades entre o que está escrito e a vida prática da população por eles representada. Como bem descreve Michael Kammen, também cientista político, e autor de *A machine that would go for itself*, transformações constitucionais são raras e pouco participativas.

Geralmente, segundo narração do próprio autor, a população somente torna-se ciente de prováveis alterações depois de terem elas ocorrido, o que desvincula completamente a noção do constitucionalismo da efetividade jurídica em si, diferenciando o que é discriminado

no documento do que realmente acontece nas práticas jurídicas usuais, e nas demais injustiças que vêm a ocorrer no país.

Ao citar o presidente *Roosevelt* como ilustração viva de tal diferenciação, o autor então parafraseia sua colocação em 1937, quando o mesmo competentemente apontara que os americanos haviam atingido um ponto, como nação, em que deveriam tomar parte no salvamento da constituição com relação a corte, e da corte com relação à constituição.

Sendo assim, conclui-se que a defesa da “Regra do Direito” como um critério a ser utilizado para a avaliação de países, e sua posterior exposição em ranking nacional é necessária, para que, no ato de investir-se, haja consideração quanto ao(a):

- Grau de aderência nacional ao poderio jurídico de caráter efetivo e funcional, levando-se em conta diferentes nichos de atividade legal;
- Identificação das qualidades e defeitos específicos da nação, em comparação com países similarmente situados no ponto de vista geográfico, econômico e constitucional (modelo de sistema legal vigente);
- Mudanças na qualidade da gestão nacional, com o passar do tempo, levando-se em conta contrastes sociais, efetividade burocrática de agências reguladoras, programas públicos para a promoção de equidade e sua aderência populacional, e a maturidade moral quanto ao grau de respeito que a sociedade concede ao vigor de acordos contratuais em território nacional – tudo indicando o grau de estabilidade da tríplice do regime político-econômico-jurídico, como disposto anteriormente, no corpo da presente defesa.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Paulo Roberto de. *Globalizando: Ensaio sobre a Globalização e a Antiglobalização*. Rio de Janeiro, Lúmen Júris, 2010.

ARDAGNA, Silvia and Lusardi. *Explaining International Differences in Entrepreneurship: The Role of Individual Characteristics and Regulatory Constraint*. Harvard University; Dartmouth College, Harvard Business School and NBER. 2010.

BENETT, Stephen and Klecka, William. The Social Status and Political Participation: A Multivariate Analysis of Predictive Power. *Midwest Journal of Political Science*. Vol. 14, No. 3, 1970.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *Constituição e Constituinte*. São Paulo: Saraiva, 2010.

DE BACKER, Koen and Yamano, Norihiko. *The measurement of globalisation using international input-output Tables*. Tokio: Tokyo National University Press, 2010.

DIEHL, Paul (org.). *The politics of global governance*. Boulder, Rienner, 2002.

HUNTINGTON, Samuel P. *The Third Wave: democratization in the late twentieth century*. Oklahoma, University of Oklahoma Press, 1993.

KAMMEN, Michael. *A Machine that would go of itself: The Constitution in American Culture*. New York, KNOPF INC, 1987.

MULLER, Friedrich. *Fragmento (sobre) o poder constituinte do povo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

RAHNEMA, Majid. *Quand la misère chasse la pauvreté*. Arles, Actes Sud, 2003.

RODRICK, Dani. *Has globalization gone too far?* Washington, DC: Peterson institute for international economic, 1997.

ROSSITER, Clinton. *Parties and politics in America*. 2<sup>a</sup>.ed. Ithaca, Cornell University Press, 1964.

STINCHCOMBE, Arthur. *Constructing social theories*. London, The University of Chicago Press, 2008.

SEN, Amartya. *Development as Freedom*. New York: Oxford University Press, 1999.

SIEMS, M. M. *Numerical Comparative Law: Do We Need Statistical Evidence in Law in Order to Reduce Complexity*. London, *Cardozo Journal of International & Comparative Law* XIII, 2005.

TUSHNET, M. *The Possibilities of Comparative Constitutional Law* *Yale Law Journal* 108, 1999.

WHYTOCK, C. *Taking Causality Seriously in Comparative Constitutional Law: Insights from Comparative Politics and Comparative Political Economy*. *Loyola of Los Angeles Law Review* IVL, 2008.

WINTER, Alexandre. *Direito Internacional: desenvolvimento e integração*. Curitiba: EditoraJuruá, 2009.



WOOLDRIDGE, Jeffrey. *Introductory Econometrics: A Modern Approach*. Mason: Thomson South-Western, 2003.